



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.111, DE 18 DE ABRIL DE 1990

CONCEDE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE A SERVIDOR MUNICIPAL


A Câmara Municipal de Divino aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º.- Na conformidade do artigo 183, inciso IV do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Divino, instituído pela Lei nº 999, de 19 de dezembro de 1986, fica concedida a aposentadoria por invalidez permanente, com o salário integral, ao servidor municipal JOSUÉ GOMES CARDOSO.

Art. 2º.- A aposentadoria concedida no artigo anterior, fica acrescida dos adicionais por tempo de serviço, correspondentes a 05 (cinco) quinquênios, do tempo de serviço prestado ao Município pelo servidor municipal.

Art. 3º.- Esta Lei entra em vigor na data de 30 de abril de 1990.

Art. 4º.- Revogam-se as disposições em contrário.  
Prefeitura Municipal de Divino, 13 de abril de 1990.

  
AMADEU CAMPOS PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

  
JOSÉ MEIRELES SOBRINHO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL